DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3466/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8849/2014
PROTOCOLO	: 1499549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) E IVANA MARIA PAIÃO (GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 81/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. FORMALIZADO NOS TERMOS DA LEI N. 8.666/93. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSADA NOS MOLDES DOS ARTS. 62 A 65 DA LEI N. 4.320/64. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGULARIDADE.

Aprecia-se neste ato a 3ª fase da contratação pública efetuada pelo Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde - para prestação de serviços de locação de som mecânico para ser utilizado em diversos eventos, campanhas e festividades do Município - e a formalização do 1º Aditamento.

A avença acima descrita, decorrente do Pregão Presencial nº 12/2014, celebrada com a Microempresa Cleverson Toldo (Contrato n. 81/2014) no valor de R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) foram julgadas pela regularidade, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. 950/2015 (f. 237/242).

Ao analisar a documentação encaminhada à equipe técnica concluiu que a execução financeira da contratação supracitada se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro (Análise n. 16381/2016).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 81/2014 (Parecer n. 2013/2017).

É o sucinto relato.

Vieram os autos conclusos para julgamento. Após leitura das peças que compõem o presente processo, com amparo nas informações prestadas pela equipe técnica, constato que o feito foi instruído com todos os documentos elencados no Manual de Remessa e Informações (aprovado pela IN/TCE/MS n. 35/2011).

Seguindo o rito regimental estabelecido no art. 112, *parágrafo único*, II, *"a"*, passo ao exame da matéria relativa à 3ª fase da contratação pública efetuada pelo Município de Sonora, conforme disposição do art. 120, III, do Regimento Interno.

Os termos incialmente firmados no Contrato n. 81/2014 foram alterados por meio do *1ºAditamento* - que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 3 (três) meses e o acréscimo de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) ao valor inicialmente contratado - formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documentos elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Gestor evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 63.600,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 15.900,00
Valor final empenhado	R$ 79.500,00
Despesa liquidada	R$ 79.500,00
Pagamento efetuado	R$ 79.500,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi liquidada e paga em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei Federal nº 4.320/1964 no valor R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 81/2014, pela observância das normas previstas nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993 e 4.320/1964 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP